DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8986/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18979/2016
PROTOCOLO	: 1729199
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIA	: ELIZABETH BENTO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para Reserva Remunerada a pedido da servidora, **Sr.ª Elizabeth Bento**, ocupante do cargo de 1ª Tenente da Polícia Militar, lotada na Polícia Militar.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a IN n.º 38/2012 do TCE/MS.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	31/08/2016
Prazo de Entrega	15/09/2016
Remessa (postagem/protocolo)	01/09/2016

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de 1ª Tenente da PM conforme preceitos legais, peça nº 04, fls. 12/13, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
27 (vinte e sete) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias	10.145 (dez mil e cento e quarenta e cinco) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-16496/2018, peça n.º 10, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 15412/2018, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo ***Registro*** da presente aposentadoria.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a Reserva Remunerada da servidora, **Sr.ª Elizabeth Bento**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no art. 42 da Lei n.º 3.150/2005, combinado com o art. 86, I, art. 89, I, art. 90, I, “a”, e art. 54, todos da LC n.º 53/1990, com redação dada pela LC n.º 127/2008, conforme Decreto "P" n.º 3.847/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.239, de 31 de agosto de 2016, peça n.º 07.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a Reserva Remunerada da servidora, **Sr.ª Elizabeth Bento**, ocupante do cargo de 1ª Tenente da Polícia Militar, lotada na Polícia Militar, com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
Relator

Jac